Projeto de Lei nº 003/2014

Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflito, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2° A Comissão de que trata esta lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3° Terá as seguintes atribuições:

I. Mediar conflitos ocorridos no interior da unidade escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;

II. Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III. Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV. Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

V. Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

Parágrafo único - A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 4° A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

.

Trata a presente propositura da criação no âmbito das unidades escolares do município de Marabá uma Comissão de Mediação de Conflito, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar. Diariamente somos informados pela imprensa de casos de violência dentro das escolas públicas ou privadas, envolvendo disputas e desavenças entre alunos e professores ou funcionários e alunos e até pais e jovens da comunidade contra profissionais da escola. O resultado desses conflitos tem sido nocivo para a educação das crianças e jovens que vivenciam esses momentos por várias razões, dentre elas, pelo fato de muitos professores desistirem das aulas, ou se afastarem por licença médica para tratamento de saúde, etc. Também é nocivo, pois ao se deteriorarem as relações humanas no interior dessas escolas, surge o medo, o que leva muitos pais, preocupados com a segurança dos seus filhos, a procurar outras escolas o que nem sempre é possível.

E, por fim, porque esse clima de medo, de insegurança, é incompatível com o ambiente escolar que deve ser um espaço de construção do conhecimento, de desenvolvimento da solidariedade, de formação do cidadão crítico e participativo. Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 14 de fevereiro de 2014

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador